



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2022

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Balneário Camboriú.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0064.6/2022, remetido pelo Senhor Governador do Estado por meio da Mensagem nº 1098, lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de abril de 2022, que “Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Balneário Camboriú”.

A proposição em tela almeja autorização legislativa para que o Poder Executivo proceda à cessão de uso do imóvel, com área de 3.149,58 m² (três mil, cento e quarenta e nove metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 19.354 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú e cadastrado sob o nº 00412 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) ao Município de Balneário Camboriú, por tempo indeterminado, com o fim de ali desenvolver atividades voltadas às áreas de assistência social, trabalho, emprego e renda.

Extraí-se do Ofício nº 1.870, de 29 de novembro de 2021, enviado pela Prefeitura de Balneário Camboriú (pp. 10/13 dos autos eletrônicos), que o imóvel é utilizado pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social do Município, responsável pelo planejamento, organização e execução das Políticas Públicas de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, desenvolvendo no local (I) o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), (II) o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Centro de Família, (III) a Abordagem Social, (IV) o Sistema Municipal de Empregos (SIME), (V) o Programa Capacita BC, e (VI) o Jovem Aprendiz.



Na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida no dia 27 de abril do ano corrente, a proposição foi admitida por unanimidade, sendo posteriormente encaminhada para esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado para relatar a matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Em cumprimento do disposto nos arts. 73, II e XII, e 144, II, do RIALESC, passo à verificação da conformação da proposição às normas orçamentárias vigentes, bem como da conveniência e do interesse público do Projeto, vez que versa sobre matéria do campo temático deste Colegiado.

Sob a perspectiva das finanças do Estado, anoto que a cessão de uso do aludido imóvel, por tempo indeterminado, não afetará os cofres ou o patrimônio estadual, vez que os dispositivos propostos afastam qualquer ônus financeiro e, ainda, preveem a retomada do imóvel em caso de necessidade do cedente, sem direito ao cessionário de indenização.

Quanto ao mérito da propositura, entendo que a utilização do imóvel pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social do Município de Balneário Camboriú atende ao interesse público, porquanto executa vários programas de cunho social, conforme se verifica nos autos (pp. 10/13).

Além disso, em face de o referido órgão municipal já utilizar o espaço em tela, a não aprovação da proposta legislativa em apreço pode comprometer os serviços públicos lá prestados.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e XII, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela



ADMISSIBILIDADE da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0064.6/2022**, por entendê-lo hígido, sob a ótica financeiro-orçamentária, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator